

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA
REGIAO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

RESOLUÇÃO Nº 078/2019, de 03 de OUTUBRO de 2019.

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

Autoria: Ato do Gestor

O Conselho de Prefeitos do Consórcio Publico Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, Aprovou e eu Frank Ariel Schiavini, Presidente do Consórcio, Sanciono a Seguinte Resolução.

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e em conformidade com o requerido pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Consórcio para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I - as metas e prioridades da Administração do Consórcio;
- II- a estrutura e organização dos orçamentos;
- III- as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Consórcio e suas alterações;
- IV- as disposições relativas às despesas do Consórcio com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;
- V- as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Consórcio;
- VI- as disposições relativas à destinação de recursos provenientes de operações de crédito;
- VII- disposições transitórias;
- VIII- demais disposições.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA
REGIAO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

Art. 2º - As metas e prioridades para o exercício de 2020 são especificadas no Anexo I – Das Metas e Prioridades da Administração do Consórcio, sendo estabelecidas por programas e ações de governo, funções, subfunções, unidade responsável, detalhamento das ações, tipo, produto, unidade de medida, ano a que se refere, metas físicas e financeiras (valores), os quais integram esta Resolução e terão precedência na alocação de recursos na Resolução Orçamentária para 2020, bem como na sua execução.

§ 1º. A regra contida no “caput” deste artigo, não se constitui em limite à programação das despesas.

§ 2º. Será conferida maior prioridade, na destinação de recursos a serem aplicados em programas sociais.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO

Art. 3º. Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I – programa – é o instrumento de organização da ação governamental, o qual visa a concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual.

II – atividade – é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

III – projeto – é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV – operações especiais – são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA
REGIAO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

§ 2º. As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 4º – O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º. Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento:

- I – pessoal e encargos sociais – 1;
- II – juros e encargos da dívida – 2;
- III – outras despesas correntes – 3;
- IV – investimentos – 4;
- V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5;
- VI – amortização da dívida – 6.

§ 2º. Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I – transferências à instituições privadas sem fins lucrativos – 50;
- II – transferências à instituições multigovernamentais – 70;
- III – aplicações diretas – 90.

§ 3º. – A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária, conforme sua aplicação.

§ 4º. Entende-se como unidade orçamentária, toda a Administração do Consórcio no que concerne à despesa.

§ 5º. A Reserva de Contingência prevista no Art. 20, desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 5º - A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante no quadro a seguir:



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA
REGIAO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

ESTRUTURA ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01	01	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO Administração Geral
02	01	DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO Administração de Infraestrutura

Art. 6º. O Orçamento Fiscal indicará as fontes de recursos que compõem a Receita do Consórcio, da seguinte forma:

- I – Recursos Próprios da Administração Direta (Livres);
- II – Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades;
- III – Transferências de Convênios dos Estados e de Suas Entidades;
- IV – Recursos de Operações de Crédito;
- V – Transferências de Convênios da União e de suas Entidades;
- VI – Transferências de Convênios do Estado e de suas Entidades;
- VII – Recursos de Alienação de Bens;

§ 1º. Os itens II e III são recursos originários de Transferências Correntes;

§ 2º. Os itens V e VI são recursos originários de Transferências de Capital;

§ 3º. As fontes de recursos que compõem a receita do Consórcio poderão sofrer ajustes e/ou alterações de códigos e nomenclaturas, conforme normatizações atualizadas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 7º. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação, vinculadas às respectivas atividades e projetos.

Art. 8º. Os Orçamentos Fiscal e de Investimento, compreenderão a programação do Consórcio Público.

Art. 9º. A Resolução Orçamentária discriminará, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I – à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- II – ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA
REGIAO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

- III – ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;
- IV – ao pagamento do PASEP – Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público;
- V – ao pagamento de juros e amortização da dívida contratada.

Art. 10. A alocação dos créditos orçamentários será feita à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único – A vedação contida no inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 11. O Projeto de Resolução Orçamentária, que o Gestor encaminhará ao Conselho de Prefeitos constituir-se-á de:

- I – texto da resolução;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo do Orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao Orçamento Fiscal;
- V – Anexo de Metas e Riscos Fiscais.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o Inciso II deste artigo, incluindo os quadros que se referem o inciso III, do art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

- I – evolução da receita do Orçamento Fiscal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;
- II – evolução da despesa do Orçamento Fiscal, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;
- III – resumo das receitas do Orçamento Fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV – resumo das despesas do Orçamento Fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA
REGIAO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

V – Receita e Despesa, do Orçamento Fiscal, segundo as categorias econômicas, conforme Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VI – receita do orçamento fiscal, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VII – despesa do Orçamento Fiscal, segundo o poder e o órgão e os grupos de natureza de despesa.

VIII – despesa do Orçamento Fiscal, segundo a função, sub-função, o programa e os grupos de natureza de despesa;

IX – despesa do Orçamento Fiscal segundo os programas de governo.

§ 2º. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Resolução Orçamentária conterá:

I – a indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

II – a justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens da receita e da despesa, respectivamente.

§ 3º. O Gestor enviará ao Conselho de Prefeitos os Projetos de Resolução Orçamentária e dos Créditos Adicionais, por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa.

Art. 12. O Conselho de Prefeitos do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, deverá entregar suas respectivas propostas orçamentárias à Assessoria de Planejamento, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Resolução Orçamentária.

Art. 13. Cada projeto ou atividade constará somente de uma unidade orçamentária e de um único programa.



CAPÍTULO III

**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA
REGIAO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

**DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO
ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 14. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Resolução Orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma destas etapas.

§ 1º - O Gestor deverá estabelecer uma programação orçamentária-financeira, visando o cumprimento do disposto no “caput” deste artigo.

§ 2º - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o “caput” deste artigo, o Gestor, deverá:

I – publicar através do Jornal Oficial do Consórcio, e fixar no mural da Sede para livre acesso a todo cidadão, contendo dados e informações descritas no Art. 48 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

II – as medidas previstas no Inciso I deste artigo serão providenciadas a partir da execução da Resolução Orçamentária Anual do exercício de 2020 e nos prazos definidos pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15. A elaboração do Projeto de Resolução Orçamentária de 2020, a aprovação e a execução da respectiva Resolução deverá levar em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais, constante do Anexo II desta Resolução.

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Resolução, a alocação de recursos na Resolução Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 17. A Assessoria Jurídica do Consórcio encaminhará ao Gestor, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta da Resolução Orçamentária de 2020, determinados pelo § 1º, do art. 100, da Constituição Federal, discriminada por órgãos e grupos de natureza da despesa, conforme detalhamento constante do art. 4º desta Resolução, especificando:

- a) número e data do ajuizamento da ação originária;
- b) tipo do precatório;
- c) tipo da causa julgada;
- d) data da atualização do precatório;



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA
REGIAO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

- e) nome do beneficiário;
- f) valor do precatório a ser pago;
- g) data do trânsito em julgado;

§ 1º. A inclusão de recursos na Resolução Orçamentária de 2020, para pagamentos de precatórios, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

I – precatórios alimentícios;

II – obrigações de pequeno valor, originárias de sentença judicial transitada em julgado;

III – precatórios trabalhistas;

IV – precatórios originários de desapropriação de imóveis.

§ 2º. A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º, do art. 100, da Constituição Federal e das parcelas resultantes, observará, no exercício de 2020, os índices adotados pelo Poder Judiciário.

Art. 18. As metas e prioridades estabelecidas no Projeto de Resolução Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias que serão aprovadas e sancionadas para o exercício de 2020.

Parágrafo único – As metas constantes do Anexo I – das Metas e Prioridades da Administração do Consórcio, da presente Resolução, que não estão incluídas no Plano Plurianual, ficam a ele incorporadas.

Art. 19. É vedada a inclusão, tanto na Resolução Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente o público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 1º. As subvenções sociais e os auxílios somente serão destinados às entidades, que estiverem em funcionamento regular, no mínimo 01 (um) ano antes da vigência da Resolução Orçamentária.

§ 2º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais e auxílios, as entidades privadas sem fins lucrativos, deverão apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2020, por 03 (três) autoridades locais, bem como comprovante de regularidade do mandato de



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA
REGIAO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

sua diretoria, além de outros documentos necessários para efetivação de repasses de recursos.

§ 3º. Os recursos destinados a título de subvenções sociais e auxílios, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no “caput” deste artigo.

§ 4º. Os repasses de recursos, a título de subvenções sociais e auxílios, serão efetivados através de convênios, termos de parceria e outros instrumentos hábeis, conforme determina o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a exigência do art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 20. A Resolução Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 21. Nos termos dos Incisos I,II e III, Parágrafo 1º, Art. 7º art 43º, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964, fica o Presidente do Consórcio autorizado à:

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o total das despesas autorizadas, inclusive das provenientes do Excesso de Arrecadação;

II – Abrir Créditos Suplementares Especiais até o limite do Excesso de Arrecadação por Alínea da receita;

III – Abrir Créditos Suplementares e Especiais até o limite indicado no cálculo global do provável Excesso de arrecadação;

IV – Abrir Créditos Suplementares e Especiais Até o limite do Superávit financeiro do exercício anterior;

V – Transpor, remanejar ou transferir recursos, independente de sua categoria de programação e seu projeto e/ou atividade sem previa autorização, nos termos do Inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, até o limite de 30% (trinta por cento);

Art. 22 – Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, fica o Presidente do Consórcio autorizado a movimentar por Órgãos Centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA
REGIAO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

Art. 23. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Resolução Orçamentária Anual.

Art. 24. Para a contrapartida exigida pela União e pelo Estado referente às Transferências Voluntárias, cada unidade orçamentária conterá obrigatoriamente o valor correspondente.

Art. 25. A Receita Total do Consórcio, prevista no Orçamento Fiscal, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

- I – custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;
- II – pagamento de amortizações e encargos da dívida;
- III – contrapartida das operações de crédito;

Parágrafo único – Somente após serem atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 26. O Gestor do Consórcio deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º. O Gestor do Consórcio deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Resolução Orçamentária de 2020.

Art. 27. No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Gestor deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, nos termos do Art. 13, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, serão fixados, em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, fundo e entidade, serão excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Resolução Orçamentária de 2020.



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA
REGIAO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

Art. 29. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução das mesmas, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – A contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentária-financeira, que tenham efetivamente ocorrido, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do “caput” deste artigo.

Art. 30. Cabe à Administração do Consórcio a responsabilidade pela coordenação da elaboração da Resolução Orçamentária, de que trata esta resolução.

Parágrafo único – A Administração do Consórcio determinará sobre:

I – o calendário das atividades para a elaboração do orçamento;

II – as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais do orçamento, de que trata esta resolução.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO CONSÓRCIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na legislação relativa a Consórcios em vigor.

Art. 32. O Gestor publicará a tabela de controle dos empregos públicos do consórcio e dos demais cargos integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos ocupados e os vagos.

Parágrafo único – Os empregos públicos ou cargos transformados, criados ou ampliados serão incorporados à tabela referida no “caput” deste artigo.

Art. 33. O Consórcio Público terá como parâmetro na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de agosto de 2019, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índice a serem concedidos aos



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA
REGIAO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

empregados/servidores públicos, aumento real, alterações de planos de carreira e seu respectivo enquadramento salarial e admissões para preenchimento de cargos e empregos públicos, sem prejuízo do disposto no artigo 34 desta Resolução.

Art. 34. No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e no art. 31 desta Lei, somente poderão ser admitidos empregados/servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 32 desta Lei, considerados os cargos ou empregos públicos transformados ou ampliados previstos no parágrafo único do mesmo artigo, bem como aqueles criados de acordo com o art. 35 desta Resolução;

II – houver vacância, após 31.08.2019, de cargos ou empregos públicos ocupados, constantes na referida tabela.

III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

IV – for observado o limite previsto no art. 33 desta Resolução.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, incluindo: adicional de tempo de serviço, horas extras, enquadramento salarial e funcional, gratificações, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único – Fica autorizada a revisão geral sempre na mesma data e sem distinção de índices do salário, subsídios, proventos e pensões dos empregados/servidores ativos, cujo percentual será definido em resolução específica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESTINANAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA
REGIAO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

Art. 36. O Gestor é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I - realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 37. O valor das Operações de Crédito orçado para o exercício não poderá ser superior ao montante de despesas de capital fixadas no orçamento.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 38. O Projeto de Resolução Orçamentária Anual para o exercício de 2020, deverá também considerar as disposições das demais normas legais que vierem a ser aprovadas até a data de seu encaminhamento ao Conselho de Prefeitos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. As emendas ao Projeto de Resolução Orçamentária Anual deverão ser elaboradas de conformidade com o disposto na Legislação, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 40. O Gestor deverá implantar e manter sistema de registro, avaliação, atualização e controle de seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real Patrimônio Líquido do Consórcio.

Art. 41. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do Projeto de Resolução Orçamentária para 2020.

Art. 42. Todas as receitas realizadas relativas ao Orçamento Fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso das mesmas.

Art. 43. A Administração do Consórcio publicará juntamente com a Resolução Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa, o



**CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA
REGIAO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ**

qual estará especificado por operações especiais, projetos e atividades em cada unidade orçamentária, contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 44. As entidades privadas beneficiadas com recursos do Consórcio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos, para os quais receberam os recursos.

Art. 45. Se o Projeto de Resolução Orçamentária Anual não for aprovado antes do início de sua vigência, o Conselho de Prefeitos será, de imediato, convocado extraordinariamente pelo Presidente do Consórcio, conforme previsto na Legislação do Consórcio.

Art. 46. Se o Projeto de Resolução Orçamentária Anual não for encaminhado para Sanção do Presidente até o primeiro dia de janeiro de 2020, a programação constante deste projeto encaminhado pelo Gestor, poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 47. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal será efetivada mediante Resolução do Gestor.

Art. 48. Fica o Presidente do Consórcio autorizado a proceder a alteração das fontes de recursos das receitas e despesas orçamentárias, de modo a se adequar às mudanças efetuadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

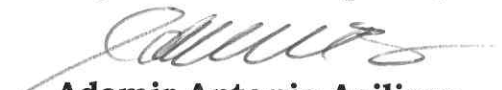
Art. 49. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhaís do Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2019.



Frank Ariel Schiavini
Presidente

Registre-se e Publique-se,



Ademir Antonio Aziliero
CRC PR 025.365

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 046/2019 – PMM
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA – PR.

CONTRATADO: BIGGER CAMINHÕES LTDA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de revisão preventiva e fornecimento de peças dos veículos Caminhões Ford Cargo, Placas BDJ2C43/BDJ2C53/BDJ2C48, em atendimento a solicitação da Secretaria de Infraestrutura Rural desta Municipalidade.

VALOR: R\$ 4.995,12 (Quatro mil, novecentos e noventa e cinco reais e doze centavos).

DATA: 03 outubro de 2019.
Mangueirinha, 03 de outubro de 2019.
PUBLIQUE-SE
Sector de Licitações

AVISO DE LICITAÇÃO
ALTERAÇÃO DA DATA DE ABERTURA
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 019/2019

O Município de Itapeira D'Oeste, Estado do Paraná, torna público, a alteração da data de recebimento e abertura dos envelopes, referente ao Edital de Tomada de Preços, tipo menor preço por lote, global, que tem como objeto a seleção de propostas visando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de Engenharia Civil com a finalidade de executar pavimentação poliédrica com pedras irregulares em vias localizadas na Zona Urbana e Rural do Município e execução de muro de arrimo em pedra argamassada.

A data de recebimento e abertura dos envelopes que estava marcada para o dia 16 (dezesseis) de Outubro de 2019, às 14h:00min (quatorze) horas, acontecerá no dia 22 (vinte e dois) de Outubro de 2019, às 14h:00min (quatorze) horas.

A alteração se justifica tendo em vista a necessidade da retificação do Item 5.1.14 do referido Edital.

Outras informações poderão ser obtidas através do Edital de Tomada de Preços N.º 019/2019, no horário das 08h:00min às 12h:00min e das 13h:30min às 17h:30min horas, na sede da Prefeitura Municipal de Itapeira D'Oeste - PR. Maiores informações em contato pelo Telefone (046) 3526 – 8300.

Itapeira D'Oeste-PR, 03 (três) de Outubro de 2019.

Valdemir Lucini
Presidente da Comissão de Licitação
Decreto N.º 005/2019

MUNICIPIO DE SAUDE DO IGUAÇU ESTADO DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 225/2019
PREÇÃO PRESENCIAL Nº 124/2019
Regido pela Lei nº 10.520/02 e pela Lei nº 8.666/93
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para aquisição futura e eventual de fogos de artifícios para uso em comemorações e festividades municipais, conforme condições, especificações, valores e estimativas de consumo constantes no Anexo I e nos termos do edital e seus anexos, e para fornecimento de acordo com as necessidades.
TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR LOTE
ABERTURA: Dia 16 de outubro de 2019 às 14:00 horas.
INFORMAÇÕES REFERENTES AO EDITAL: Na Secretaria de Administração – Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Saúde do Iguaçu, à Rua Frei Vitor Berschede, 708- Centro - Saúde do Iguaçu-Pr., telefone No. (046) 3246-1166 ou pelo site: <http://www.saudeidoiguacu.pr.gov.br/licitacoes.php>
Saúde do Iguaçu, 03 de outubro de 2019.
MAURO CESAR CENCI
Prefeito Municipal

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDESTE PIAUÍAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, Resolve: **PPA-PM, 077/2019**, de 03 de outubro de 2019.

Adota (deduz as existentes e cria novas) regras e orientações junto ao PPA – Plano Plurianual 2018-2021, Resolução nº 056/2017, de 20/07/2017, conforme determinado abaixo: A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diariooficialmunicipio.gov.br/navegabilidade/pa-sen.br> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constante na Lei Municipal nº 2.852/2018.

O PRESIDENTE DO CONSORCÍO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

RESOLUÇÃO N.º 078/2019, de 13 de outubro de 2019.

Síntese: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIO do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudeste Pinhais do Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.dma.ufpr.br/dmaweb/conteudo/view.asp?ac=ch>, conforme autorizado pela Lei Municipal n.º 2759/2017 e alterações constante na Lei Municipal n.º 2852/2018.

O PRESIDENTE DO CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDESTE PIAINHAS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: RESOLUÇÃO Nº. 079/2019, de 03 de outubro de 2019.

Declarar que a Diretoria de Planejamento e Gestão do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudeste Pinais do Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2020, e sobre o Plano de Ações Conjuntas de Interesse Comum – PLACIC do Consórcio.

A publicação na íntegra do ato acima se encontra disponível no seguinte endereço eletrônico: <http://www.diretoriaeconomiapublica.consolidado.net.gov.br/> - conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2759/2017 e alterações constante na Lei Municipal nº 2.852/2018.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

HUNER COMERCIO
E SERVICOS LTDA
ME:139340310001
61

Assinado de forma digital
por HUNER COMERCIO E
SERVICOS LTDA
ME:13934031000161
Dados: 2019.10.03 17:49:42
-03'00'

Sexta-Feira, 04 de Outubro de 2019

Ano II – Edição Nº 0306

Página 1 / 004

SUMÁRIO

Executivo.....	01
Leis.....	01
Resoluções.....	01
Licitações.....	04
Contratos.....	04

EXECUTIVO

LEIS

LEI N.º 2.937/2019, de 03 de outubro de 2019.

Autoriza o Executivo Municipal a alienar imóvel e dá outras providências.

Autoria: Executivo Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder alienação, mediante Concorrência Pública, do imóvel descrito a baixo, de propriedade do Município de Coronel Vivida:

I-Lote Urbano nº 10, da quadra nº 56, Loteamento denominado Sede, desta cidade e Comarca de Coronel Vivida, contendo área de 2.968,42m2 (dois mil, novecentos e sessenta e oito metros e quarenta e dois centímetros quadrados), com edificação de um barracão medindo 1.171,55m2 (hum mil, cento e setenta e um metros e cinquenta e cinco metros quadrados), conforme matrícula imobiliária nº 20.279 do Registro de Imóveis desta Comarca, avaliados em R\$ 1.021.000,00 (Hum milhão e vinte e um mil reais).

Parágrafo Único. O valor mínimo do bem descrito acima, foi atribuído em decorrência do Laudo de Avaliação emitido pela Comissão constituída através da Portaria nº 025/2017, de 15 de maio de 2017.

Art. 2º. O bem indicado acima será alienado mediante regular procedimento licitatório.

Art. 3º. Ficam desafetados da condição de uso especial, passando a integrar a categoria de bens dominiais, o imóvel identificado no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2019.

Frank Ariel Schiavini-Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se,

Noemir José Antoniloli-Secretário Geral

Cod313202

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº. 077/2019, de 03 de outubro de 2019.

Adequa (deduz as existentes e cria novas) receitas orçamentárias junto ao PPA – Plano Plurianual 2018-2021.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º-Adequa (deduz as existentes e cria novas) receitas orçamentárias junto ao PPA – Plano Plurianual 2018-2021, Resolução nº 056/2017, de 20/07/2017, conforme demonstrado abaixo:

Alínea da Receita	Denominação	Valor Original em 2020	Valor Atualizado para 2020	Valor Original em 2021	Valor Atualizado para 2021
19229911.01	Restituições de pagamentos indevidos	7.000,00	0,00	8.000,00	0,00
24309901.00	Transferência de Capital de Coronel Domingos Soares	40.000,00	0,00	43.000,00	0,00
24309902.00	Transferência de Capital de Coronel Vivida	40.000,00	0,00	43.000,00	0,00
24309903.00	Transferência de Capital de Honório Serpa	40.000,00	0,00	43.000,00	0,00
24309904.00	Transferência de Capital de Itapejara D'Oeste	40.000,00	0,00	43.000,00	0,00
24309905.00	Transferência de Capital de Manguelinho	40.000,00	0,00	43.000,00	0,00
24309906.00	Transferência de Capital de São João	40.000,00	0,00	43.000,00	0,00
24309907.00	Transferência de Capital de Verê	40.000,00	0,00	43.000,00	0,00
19229911.03	Restituições de pagamentos indevidos	0,00	7.000,00	0,00	8.000,00
24380111.01	Transferência de Capital de Coronel Domingos Soares	0,00	40.000,00	0,00	43.000,00
24380111.02	Transferência de Capital de Coronel Vivida	0,00	40.000,00	0,00	43.000,00
24380111.03	Transferência de Capital de Honório Serpa	0,00	40.000,00	0,00	43.000,00
24380111.04	Transferência de Capital de Itapejara D'Oeste	0,00	40.000,00	0,00	43.000,00
24380111.05	Transferência de Capital de Manguelinho	0,00	40.000,00	0,00	43.000,00
24380111.06	Transferência de Capital de São João	0,00	40.000,00	0,00	43.000,00
24380111.07	Transferência de Capital de Verê	0,00	40.000,00	0,00	43.000,00

Art. 2º-Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2019.

Frank Ariel Schiavini-Presidente do Consórcio

Cod313155

RESOLUÇÃO Nº 078/2019, de 03 de OUTUBRO de 2019.

Súmula: Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias e do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum-PLACIC do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, para o exercício financeiro de 2020 e dá outras providências.

Autoria: Ato do Gestor

O Conselho de Prefeitos do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, Aprovou e eu Frank Ariel Schiavini, Presidente do Consórcio, Sanciono a Seguinte Resolução.

Art. 1º-Ficam estabelecidas, em cumprimento aos princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, e em conformidade com o requerido pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias do Consórcio para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

I - as metas e prioridades da Administração do Consórcio;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Consórcio e suas alterações;

IV - as disposições relativas às despesas do Consórcio com pessoal e encargos sociais e outras despesas correntes, com base na receita corrente líquida;

V-as disposições sobre as alterações na legislação tributária do Consórcio;

as disposições relativas à destinação de recursos provenientes de operações de crédito;

VII-disposições transitórias;

VIII-demaís disposições.

CAPÍTULO I

DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSÓRCIO

Art. 2º-As metas e prioridades para o exercício de 2020 são especificadas no Anexo

I – Das Metas e Prioridades da Administração do Consórcio, sendo estabelecidas por programas e ações de governo, funções, subfunções, unidade responsável, detalhamento das ações, tipo, produto, unidade de medida, ano a que se refere, metas físicas e financeiras (valores), os quais integram esta Resolução e terão precedência na alocação de recursos na Resolução Orçamentária para 2020, bem como na sua execução.

§ 1º. A regra contida no "caput" deste artigo, não se constitui em limite à programação das despesas.

§ 2º. Será conferida maior prioridade, na destinação de recursos a serem aplicados em programas sociais.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO

Art. 3º. Para os efeitos desta Resolução, entende-se por:

I – programa – é o instrumento de organização da ação governamental, o qual visa a concretização dos objetivos pretendidos, mensurados pelos indicadores estabelecidos no Plano Plurianual.

II – atividade – é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo.

III – projeto – é o instrumento de programação, o qual visa alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

IV – operações especiais – são despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º. As atividades e projetos serão dispostos de modo a especificar a localização física integral ou parcial dos programas de governo.

§ 3º. Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam.

Art. 4º – O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º. Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento:

I – pessoal e encargos sociais – 1;

II – juros e encargos da dívida – 2;

III – outras despesas correntes – 3;

IV – investimentos – 4;

V – inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5;

VI – amortização da dívida – 6.

§ 2º. Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I – transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;

II – transferências a instituições multigovernamentais – 70;

III – aplicações diretas – 90.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Sexta-Feira, 04 de Outubro de 2019

Ano II – Edição Nº 0306

Página 2 / 004

§ 3º. – A especificação por elemento de despesa será apresentada por unidade orçamentária, conforme sua aplicação.

§ 4º. Entende-se como unidade orçamentária, toda a Administração do Consórcio no que concerne à despesa.

§ 5º. A Reserva de Contingência prevista no Art. 20, desta Lei será identificada pelo dígito 9 (nove) no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

Art. 5º-A estrutura orçamentária que servirá de base para a elaboração dos orçamentos para os próximos exercícios deverá obedecer a disposição constante no quadro a seguir: ESTRUCTURA ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Unidade Orçamentária	Especificação
01 02	01 01	DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO Administração Geral DIVISÃO DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO Administração de Infraestrutura

Art. 6º. O Orçamento Fiscal indicará as fontes de recursos que compõem a Receita do Consórcio, da seguinte forma:

I – Recursos Próprios da Administração Direta (Livres);

II – Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades;

III – Transferências de Convênios dos Estados e de Suas Entidades;

IV – Recursos de Operações de Crédito;

V – Transferências de Convênios da União e de suas Entidades;

VI – Transferências de Convênios do Estado e de suas Entidades;

VII – Recursos de Alienação de Bens;

§ 1º. Os itens II e III são recursos originários de Transferências Correntes;

§ 2º. Os itens V e VI são recursos originários de Transferências de Capital;

§ 3º. As fontes de recursos que compõem a receita do Consórcio poderão sofrer ajustes e/ou alterações de códigos e nomenclaturas, conforme normatizações atualizadas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 7º. As metas físicas serão indicadas no desdobramento da programação, vinculadas às respectivas atividades e projetos.

Art. 8º. Os Orçamentos Fiscal e de Investimento, compreenderão a programação do Consórcio Público.

Art. 9º. A Resolução Orçamentária discriminará, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I – à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

II – ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;

III – ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;

IV – ao pagamento do PASEP – Contribuição para Formação do Patrimônio do Servidor Público;

V – ao pagamento de juros e amortização da dívida contratada.

Art. 10. A alocação dos créditos orçamentários será feita à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes, ficando proibida a consignação de recursos a título de transferência para unidades integrantes do Orçamento Fiscal.

Parágrafo único – A vedação contida no inciso VI, do art. 167 da Constituição Federal, não impede a descentralização de créditos orçamentários para execução de ações de responsabilidade da unidade descentralizadora.

Art. 11. O Projeto de Resolução Orçamentária, que o Gestor encaminhará ao Conselho de Prefeitos constituir-se-á de:

I – texto da resolução;

II – quadros orçamentários consolidados;

III – anexo do Orçamento fiscal, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;

IV – discriminação da legislação da receita e da despesa, referente ao Orçamento Fiscal;

V – Anexo de Metas e Riscos Fiscais.

§ 1º. Os quadros orçamentários a que se refere o Inciso II deste artigo, incluindo os quadros que se referem ao inciso III, do art. 22, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I – evolução da receita do Orçamento Fiscal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

II – evolução da despesa do Orçamento Fiscal, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;

III – resumo das receitas do Orçamento Fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV – resumo das despesas do Orçamento Fiscal, por categoria econômica e origem dos recursos;

V – Receita e Despesa, do Orçamento Fiscal, segundo as categorias econômicas, conforme Anexo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VI – receita do orçamento fiscal, de acordo com a classificação constante do Anexo III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VII – despesa do Orçamento Fiscal, segundo o poder e o órgão e os grupos de natureza de despesa.

VIII – despesa do Orçamento Fiscal, segundo a função, sub-função, o programa e os grupos de natureza de despesa;

IX – despesa do Orçamento Fiscal segundo os programas de governo.

§ 2º. A Mensagem que encaminhar o Projeto de Resolução Orçamentária conterá:

I – a indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas;

II – a justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens da receita e da despesa, respectivamente.

§ 3º. O Gestor enviará ao Conselho de Prefeitos os Projetos de Resolução Orçamentária e dos Créditos Adicionais, por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa.

Art. 12. O Conselho de Prefeitos do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, deverá entregar suas respectivas propostas orçamentárias à Assessoria de Planejamento, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Resolução Orçamentária.

Art. 13. Cada projeto ou atividade constará somente de uma unidade orçamentária e de um único programa.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO CONSÓRCIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 14. A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Resolução Orçamentária de 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade às informações relativas a cada uma destas etapas.

§ 1º-O Gestor deverá estabelecer uma programação orçamentária-financeira, visando o cumprimento do disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º-Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o "caput" deste artigo, o Gestor, deverá:

I – publicar através do Jornal Oficial do Consórcio, e fixar no mural da Sede para livre acesso a todo cidadão, contendo dados e informações descritas no Art. 48 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

II – as medidas previstas no Inciso I deste artigo serão providenciadas a partir da execução da Resolução Orçamentária Anual do exercício de 2020 e nos prazos definidos pela Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 15. A elaboração do Projeto de Resolução Orçamentária de 2020, a aprovação e a execução da respectiva Resolução deverá levar em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais, constante do Anexo II desta Resolução.

Art. 16. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Resolução, a alocação de recursos na Resolução Orçamentária e em seus Créditos Adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 17. A Assessoria Jurídica do Consórcio encaminhará ao Gestor, a relação dos débitos decorrentes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta da Resolução Orçamentária de 2020, determinados pelo § 1º, do art. 100, da Constituição Federal, discriminada por órgãos e grupos de natureza da despesa, conforme detalhamento constante do art. 4º desta Resolução, especificando:

a) número e data do ajuizamento da ação originária;

b) tipo do precatório;

c) tipo da causa julgada;

d) data da atualização do precatório;

e) nome do beneficiário;

f) valor do precatório a ser pago;

g) data do trânsito em julgado;

§ 1º. A inclusão de recursos na Resolução Orçamentária de 2020, para pagamentos de precatórios, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

I – precatórios alimentícios;

II – obrigações de pequeno valor, originárias de sentença judicial transitada em julgado;

III – precatórios trabalhistas;

IV – precatórios originários de desapropriação de imóveis.

§ 2º. A atualização monetária dos precatórios determinada no § 1º, do art. 100, da Constituição Federal e das parcelas resultantes, observará, no exercício de 2020, os índices adotados pelo Poder Judiciário.

Art. 18. As metas e prioridades estabelecidas no Projeto de Resolução Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias que serão aprovadas e sancionadas para o exercício de 2020.

Parágrafo único – As metas constantes do Anexo I – das Metas e Prioridades da Administração do Consórcio, da presente Resolução, que não estão incluídas no Plano Plurianual, ficam a ele incorporadas.

Art. 19. É vedada a inclusão, tanto na Resolução Orçamentária quanto em seus Créditos Adicionais, dotações a título de subvenções sociais e auxílios, ressalvadas aquelas destinadas às entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente o público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde e educação.

§ 1º. As subvenções sociais e os auxílios somente serão destinados às entidades, que estiverem em funcionamento regular, no mínimo 01 (um) ano antes da vigência da Resolução Orçamentária.

§ 2º. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais e auxílios, as entidades privadas sem fins lucrativos, deverão apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2020, por 03 (três) autoridades locais, bem como comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, além de outros documentos necessários para efetivação de repasses de recursos.

§ 3º. Os recursos destinados a título de subvenções sociais e auxílios, somente serão alocados nos órgãos, entidades e fundos, que atuam nas áreas citadas no "caput" deste artigo.

§ 4º. Os repasses de recursos, a título de subvenções sociais e auxílios, serão efetivados através de convênios, termos de parceria e outros instrumentos hábeis, conforme determina o art. 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e a exigência do art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 20. A Resolução Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente até 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida.

Art. 21. Nos termos dos Incisos I, II e III, Parágrafo 1º, Art. 7º art 43º, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 março de 1964, fica o Presidente do Consórcio autorizado a:



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida

Sexta-Feira, 04 de Outubro de 2019

Ano II – Edição Nº 0306

Página 3 / 004

I – Abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o total das despesas autorizadas, inclusive das provenientes do Excesso de Arrecadação;
II – Abrir Créditos Suplementares Especiais até o limite do Excesso de Arrecadação por Alínea da receita;

III – Abrir Créditos Suplementares e Especiais até o limite indicado no cálculo global do provável Excesso de arrecadação;

IV – Abrir Créditos Suplementares e Especiais Até o limite do Superávit financeiro do exercício anterior;

V – Transpor, remanejar ou transferir recursos, independente de sua categoria de programação e seu projeto e/ou atividade sem previa autorização, nos termos do Inciso VI do art. 167 da Constituição Federal, até o limite de 30% (trinta por cento);

Art. 22 – Em decorrência ao disposto no artigo 66 e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1.964, fica o Presidente do Consórcio autorizado a movimentar por Órgãos Centrais as dotações atribuídas às diversas unidades orçamentárias e redistribuir parcelas das dotações de pessoal e encargos sociais de uma para outra unidade

Art. 23. Os projetos de lei relativos à abertura de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Resolução Orçamentária Anual.

Art. 24. Para a contrapartida exigida pela União e pelo Estado referente às Transferências Voluntárias, cada unidade orçamentária conterá obrigatoriamente o valor correspondente.

Art. 25. A Receita Total do Consórcio, prevista no Orçamento Fiscal, será programada de acordo com as seguintes prioridades:

I – custeio administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais;

II – pagamento de amortizações e encargos da dívida;

III – contrapartida das operações de crédito;

Parágrafo único – Somente após serem atendidas as prioridades elencadas acima, poderão ser programados recursos para atender novos investimentos.

Art. 26. O Gestor do Consórcio deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por órgão, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, visando ao cumprimento da meta de resultado primário estabelecida nesta lei.

§ 1º. O Gestor do Consórcio deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Resolução Orçamentária de 2020.

Art. 27. No prazo previsto no artigo anterior desta lei, o Gestor deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e os valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, nos termos do Art. 13, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28. Caso seja necessária a limitação de empenhos, das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, para cumprimento do disposto no art. 9º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, serão fixados, em ato próprio, os percentuais e os montantes estabelecidos para cada órgão, fundo e entidade, serão excluídas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução e de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Resolução Orçamentária de 2020.

Art. 29. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução das mesmas, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único – A contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentária-financeira, que tenham efetivamente ocorrido, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do “caput” deste artigo.

Art. 30. Cabe à Administração do Consórcio a responsabilidade pela coordenação da elaboração da Resolução Orçamentária, de que trata esta resolução.

Parágrafo único – A Administração do Consórcio determinará sobre:

I – o calendário das atividades para a elaboração do orçamento;

II – as instruções para o devido preenchimento das propostas parciais do orçamento, de que trata esta resolução.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AS DESPESAS DO CONSÓRCIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 31. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas observando-se ao disposto nas normas constitucionais aplicáveis, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na legislação relativa a Consórcios em vigor.

Art. 32. O Gestor publicará a tabela de controle dos empregos públicos do consórcio e dos demais cargos integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos ocupados e os vagos.

Parágrafo único – Os empregos públicos ou cargos transformados, criados ou ampliados serão incorporados à tabela referida no “caput” deste artigo.

Art. 33. O Consórcio Público terá como parâmetro na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa da folha de pagamento de agosto de 2019, projetada para o exercício, considerando os acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índice a serem concedidos aos empregados/servidores públicos, aumento real, alterações de planos de carreira e seu respectivo enquadramento salarial e admissões para preenchimento de cargos e empregos públicos, sem prejuízo do disposto no artigo 34 desta Resolução.

Art. 34. No exercício de 2020, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal e no art. 31 desta Lei, somente poderão ser admitidos empregados/servidores se:

I – existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 32 desta Lei, considerados os cargos ou empregos públicos transformados ou ampliados previstos no parágrafo único do mesmo artigo, bem como aqueles criados de acordo com o art. 35 desta Resolução;

II – houver vacância, após 31.08.2019, de cargos ou empregos públicos ocupados,

constantes na referida tabela.

III – houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa.

IV – for observado o limite previsto no art. 33 desta Resolução.

Art. 35. Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, incluindo: adicional de tempo de serviço, horas extras, enquadramento salarial e funcional, gratificações, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, observado o disposto no artigo 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único – Fica autorizada a revisão geral sempre na mesma data e sem distinção de índices do salário, subsídios, proventos e pensões dos empregados/servidores ativos, cujo percentual será definido em resolução específica.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PROVENIENTE DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 36. O Gestor é autorizado, nos termos da Constituição Federal, a:

I – realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;

II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor.

Art. 37. O valor das Operações de Crédito orçado para o exercício não poderá ser superior ao montante de despesas de capital fixadas no orçamento.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 38. O Projeto de Resolução Orçamentária Anual para o exercício de 2020, deverá também considerar as disposições das demais normas legais que vierem a ser aprovadas até a data de seu encaminhamento ao Conselho de Prefeitos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. As emendas ao Projeto de Resolução Orçamentária Anual deverão ser elaboradas de conformidade com o disposto na Legislação, observadas as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 40. O Gestor deverá implantar e manter sistema de registro, avaliação, atualização e controle de seu ativo permanente, de forma a possibilitar o estabelecimento do real Patrimônio Líquido do Consórcio.

Art. 41. Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do Projeto de Resolução Orçamentária para 2020.

Art. 42. Todas as receitas realizadas relativas ao Orçamento Fiscal, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema de Contabilidade, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso das mesmas.

Art. 43. A Administração do Consórcio publicará juntamente com a Resolução Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa, o qual estará especificado por operações especiais, projetos e atividades em cada unidade orçamentária, contidos no Orçamento Fiscal e demais normas para a execução orçamentária.

Art. 44. As entidades privadas beneficiadas com recursos do Consórcio, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização, com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos, para os quais receberam os recursos.

Art. 45. Se o Projeto de Resolução Orçamentária Anual não for aprovado antes do início de sua vigência, o Conselho de Prefeitos será, de imediato, convocado extraordinariamente pelo Presidente do Consórcio, conforme previsto na Legislação do Consórcio.

Art. 46. Se o Projeto de Resolução Orçamentária Anual não for encaminhado para Sanção do Presidente até o primeiro dia de janeiro de 2020, a programação constante deste projeto encaminhado pelo Gestor, poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 47. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º, do art. 167, da Constituição Federal será efetivada mediante Resolução do Gestor.

Art. 48. Fica o Presidente do Consórcio autorizado a proceder a alteração das fontes de recursos das receitas e despesas orçamentárias, de modo a se adequar às mudanças efetuadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Art. 49. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, aos 03 (três) dias do mês de outubro de 2019.

Registre-se e Publique-se,

Frank Ariel Schiavini Ademir Antonio Aziliero-Presidente CRC PR 025.365

C0313156

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DA REGIÃO SUDOESTE PINHAIS DO ESTADO PARANÁ Resolução nº 079/2019, de 03/10/2019-Ato do Gestor

Súmula: Dispõe sobre a Estimativa da Receita e Fixa a Despesa do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, para o Exercício Financeiro de 2020, e sobre o Plano de Ações Conjuntas de Interesse Comum – PLACIC do Consórcio.

O Conselho de Prefeitos do Consórcio Público Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Região Sudoeste Pinhais do Estado do Paraná, Aprovou e eu Frank Ariel Schiavini, Presidente do Consórcio, Sanciono a Seguinte Resolução.

Art. 1º. Ficam estabelecidas as normas para a elaboração do plano de aplicação do exercício 2020, as diretrizes gerais de que trata este Capítulo, com os princípios estabelecidos na Constituição Federal, na Constituição Estadual, na Lei Complementar nº 82/98, no que couber na Lei Federal nº 4.320 de março de 1964, na Lei Complementar nº 101/00, nas portarias nº 42, 90, 163, 180, 211, 300, 325, 326, 327, 328, 339, 519, 589, 447, 448, 516, 517, e 248 e alterações posteriores, da Secretaria de Orçamento e Finanças do Tesouro Nacional, na Lei Federal nº 11.107 de 11 abril de 2005.

CONSÓRCIO PÚBLICO SUDOESTE PINHAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2020

ARF(LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Intempéries	28.000,00	Cobrir eventuais riscos fiscais	28.000,00
Frustração na cobrança dos Consorciados	98.000,00	Cobrir eventuais riscos fiscais	98.000,00
SUBTOTAL	126.000,00	SUBTOTAL	126.000,00
TOTAL	126.000,00	TOTAL	126.000,00

FONTE;
Contabilidade
Tributação

Ademir Antonio Aziliero
CRCPR 025365

Frank Ariel Schiavini
PRESIDENTE

Ladenir Giordani
CONTROLE INTERNO

CONSÓRCIO PÚBLICO SUDOESTE PINHAIS
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS

2020

AMF - Demonstrativo I (LRF, art.4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2020			2021			R\$ 1,00
	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	
Receita Total	3.092.000,00	3.092.000,00	0,000	3.360.000,00	3.360.000,00	0,000	
Receita Primária (I)	2.996.000,00	2.996.000,00	0,000	3.256.000,00	3.256.000,00	0,000	
Despesa Total	3.092.000,00	3.092.000,00	0,000	3.360.000,00	3.360.000,00	0,000	
Despesa Primária (II)	3.092.000,00	3.092.000,00	0,000	3.360.000,00	3.360.000,00	0,000	
Resultado Primário (III) = (I - II)	3.092.000,00	3.092.000,00	0,000	3.360.000,00	3.360.000,00	0,000	
Resultado Nominal	(96.000,00)	(96.000,00)	0,000	(104.000,00)	(104.000,00)	0,000	
Dívida Pública Consolidada	-	-	0,000	-	-	0,000	
Dívida Consolidada Líquida	-	-	0,000	-	-	0,000	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,000	-	-	0,000	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,000	-	-	0,000	
Impacto do saldo das PPP (VI)=(IV-V)	-	-	0,000	-	-	0,000	

FONTE:

NOTA EXPLICATIVA:

Ademir Anronio Azillero
CRC PR 025365

Frank Ariel Schiavini
Presidente

Ladenir Giordani
Controle Interno

CONSÓRCIO PÚBLICO SUDOESTE PINHAIS
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020
Anexo I - Estimativa das receitas
Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Estimativa das Receitas Orçamentárias

Situação: Elaborado
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Data: 04/07/2017

Especificação				
		2020		Total
		Direta	Indireta	
Receitas Correntes				
1.0.0.0.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	2.812.000,00	-	2.812.000,00
1.1.0.0.00.00.00	RECEITA TRIBUTÁRIA	14.000,00	-	14.000,00
1.1.1.0.00.00.00	IMPOSTOS	14.000,00	-	14.000,00
1.1.1.3.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	14.000,00	-	14.000,00
1.1.1.3.03.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE	14.000,00	-	14.000,00
1.1.1.3.03.40.00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES - OUTROS RENDIMENTOS	14.000,00	-	14.000,00
1.1.1.3.03.41.00	IMPOSTO DE RENDA RETIDO NAS FONTES - OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL	14.000,00	-	14.000,00
1.1.1.3.03.41.01.00	IRRF - S/FOLHA DE PAGAMENTO DOPESSOAL CIVIL-EXEC.E ENT.IND	14.000,00	-	14.000,00
1.3.0.0.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	96.000,00	-	96.000,00
1.3.2.0.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	96.000,00	-	96.000,00
1.3.2.1.00.11.00.00	REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS-PRINCIPAL	96.000,00	-	96.000,00
1.3.2.1.00.11.99.00	REMUNERAÇÃO DE OUTROS DEPÓSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS	96.000,00	-	96.000,00
1.3.2.1.00.11.99.99	RENDIMENTO APLICAÇÃO RECURSOS LIVRES	96.000,00	-	96.000,00
1.3.2.1.00.11.99.99.01	RENDIMENTO C/C 17179-4 B.BRASIL	36.000,00	-	36.000,00
1.3.2.1.00.11.99.99.02	RENDIMENTO C/C 150-9-CAIXA	60.000,00	-	60.000,00
1.7.0.0.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	2.555.000,00	-	2.555.000,00
1.7.3.0.00.00.00	TRANSFERENCIAS DOS MUNICIPIOS E DE SUAS ENTIDADES	2.555.000,00	-	2.555.000,00
1.7.3.8.02.11.00.00	TRANSFERENCIAS DE MUNICIPIOS A CONSORCIO PUBLICOS-PRINCIPAL	2.555.000,00	-	2.555.000,00
1.7.3.8.02.11.01.00	Transferencias Coronel Domingos Soares	305.000,00	-	305.000,00
1.7.3.8.02.11.02.00	Transferencias Coronel Vivida	305.000,00	-	305.000,00
1.7.3.8.02.11.03.00	Transferencias Honório Serpa	305.000,00	-	305.000,00
1.7.3.8.02.11.04.00	Transferencias Itapejara D'Oeste	305.000,00	-	305.000,00
1.7.3.8.02.11.05.00	Transferencias Mangueirinha	305.000,00	-	305.000,00
1.7.3.8.02.11.06.00	Transferencias São João	305.000,00	-	305.000,00

CONSÓRCIO PÚBLICO SUDOESTE PINHAIS
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020
Anexo I - Estimativa das receitas

Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais
Estimativa das Receitas Orçamentárias

1.7.3.8.02.11.07.00	Transferencias Verê		305.000,00	-	305.000,00
1.7.3.8.02.11.08.00	Coronel Domingos Soares (Serviços)		60.000,00	-	60.000,00
1.7.3.8.02.11.09.00	Coronel Vivida (Serviços)		60.000,00	-	60.000,00
1.7.3.8.02.11.10.00	Honório Serpa (Serviços)		60.000,00	-	60.000,00
1.7.3.8.02.11.11.00	Itapejara D'Oeste (Serviços)		60.000,00	-	60.000,00
1.7.3.8.02.11.12.00	Mangueirinha (Serviços)		60.000,00	-	60.000,00
1.7.3.8.02.11.13.00	São João (Serviços)		60.000,00	-	60.000,00
1.7.3.8.02.11.14.00	Verê (Serviços)		60.000,00	-	60.000,00
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		60.000,00	-	60.000,00
1.9.2.2.00.00.00.00	Restituições		27.000,00	-	27.000,00
1.9.2.2.99.11.00.00	Outras Restituições - Principal		7.000,00		7.000,00
1.9.2.2.99.11.03.00	Restituições de Pagamentos Indevidos		7.000,00		7.000,00
1.9.9.0.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS		7.000,00		7.000,00
1.9.9.0.99.00.00.00	OUTRAS RECEITAS		20.000,00	-	20.000,00
1.9.9.0.99.12.00.00	OUTRAS RECEITAS - PRIMARIAS - MULTAS E JUROS		20.000,00	-	20.000,00
1.9.9.0.99.12.01.00	Ressarcimento Multa Servidores		20.000,00	-	20.000,00
1.9.9.0.99.12.02.00	Receitas Correntes Diversas		10.000,00	-	10.000,00
			130.000,00	-	130.000,00
Receitas de capital					
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL				
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		280.000,00	-	280.000,00
2.4.3.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DOS MUNICIPIOS E DE SUAS ENTIDADES		280.000,00	-	280.000,00
2.4.3.0.99.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DOS MUNICIPIOS		280.000,00	-	280.000,00
2.4.3.8.01.11.01.00.00	Transferencia de Capital de Coronel Domingos Soares		280.000,00	-	280.000,00
2.4.3.8.01.11.0200.00	Transferencia de Capital de Coronel Vivida		40.000,00	-	40.000,00
2.4.3.8.01.11.03.00.00	Transferencia de Capital de Coronel Serpa		40.000,00	-	40.000,00
2.4.3.8.01.11.04.00.00	Transferencia de Capital de Itapejara D'Oeste		40.000,00	-	40.000,00
2.4.3.8.01.11.05.00.00	Transferencia de Capital de Mangueirinha		40.000,00	-	40.000,00
2.4.3.8.01.11.06.00.00	Transferencia de Capital de São João		40.000,00		40.000,00
2.4.3.8.01.11.07.00.00	Transferencia de Capital de Verê		40.000,00	-	40.000,00

CONSÓRCIO PÚBLICO SUDOESTE PINHAIS

Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020

Anexo I - Estimativa das receitas

Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais

Estimativa das Receitas Orçamentárias

Total de Receitas	3.092.000,00	-	3.092.000,00
Total Geral	3.092.000,00		3.092.000,00


Frank Ariel Schiavini
PRESIDENTE


Ademir Antonio Aziliero
CRC PR 025365


Laderin Giordani
CONTROLE INTERNO

CONSÓRCIO PÚBLICO SUDOESTE PINHAIS
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2020
Ações Validadas

Situação: Aprovado Fundamento Legal: 001/2019 Data: 27/05/2019 Tipo: Resolução
Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa: 0001 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

Ação-Subação Função-Subfunção	Unidade Responsável	Detalhamento das Ações	Tipo	Produto Bem/Serviço	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.001 - ATENDER AS DESPESAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PINHAIS, NO QUE CONCERNE À ADMINISTRAÇÃO GERAL DO MESMO	ADMINISTRAÇÃO GERAL	Atender as despesas do Consórcio Intermunicipal Pinhais, tais como despesas com pessoal e encargos, materiais de consumo, serviços e outros, no que concerne à Administração Geral do mesmo; Aquisição de equipamentos e material permanente, veículos, máquinas e caminhões.	O	Manutenção Mantida	Unidade	2020	1,00	234.000,00
Função: 04 Subfunção: 122						META LDO	1,00	234.000,00
0.001 - PRECATÓRIOS JUDICIAIS	ADMINISTRAÇÃO GERAL	Assegurar o cumprimento dos precatórios expedidos contra o Consórcio, consoante o disposto na legislação vigente; efetuar o respectivo pagamento de despesas com precatórios e ações judiciais em geral.	O	Global	Unidade	2020	1,00	10.000,00
Função: 28 Subfunção: 846						META LDO	1,00	10.000,00
2.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	ADMINISTRAÇÃO GERAL	Promover reserva orçamentária para sanar possíveis passivos contingentes	O	Manutenção Mantida	Unidade	2020	1,00	14.000,00
Função: 99 Subfunção: 999						META LDO	1,00	14.000,00
TOTAL DO PROGRAMA							3,00	258.000,00

Situação: Aprovado Fundamento Legal: 001/2019

Data: 27/05/2019

Tipo: Resolução

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa: 0002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PATRULHA ASFÁLTICA E PATRULHA MECANIZADA RURAL

Ação-Subação	Unidade	Detalhamento	Tipo	Produto	Unidade	Ano	Metas	Valores
Função-Subfunção	Responsável	das Ações		Bem/Serviço	Medida		Físicas	(R\$ 1)
2.002 - ATENDER AS DESPESAS NO QUE CONCERNE À ADMINISTRAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA RURAL	ADMINISTRAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA	Atender as despesas do Consórcio Intermunicipal Pinhais, tais como despesas com pessoal e encargos, materiais de consumo, serviços e outros, no que concerne à Administração de Infra-estrutura Rural do mesmo; Aquisição de equipamentos e material permanente, veículos, máquinas e caminhões; Construção e gerenciamento de Aterro Sanitário Integrado, ou seja, englobar etapas articuladas entre si, com atividades compatíveis com as dos demais sistemas do Saneamento Ambiental.	O	Manutenção Mantida	Unidade	2020	1,00	2.213.000,00
Função: 26 Subfunção: 782						META LDO	1,00	2.213.000,00
2.003 - ATENDER AS DESPESAS NO QUE CONCERNE À ADMINISTRAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA	ADMINISTRAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA	Atender as despesas do Consórcio Intermunicipal Pinhais, tais como despesas com pessoal e encargos, materiais de consumo, serviços e outros, no que concerne à Administração de Infra-estrutura Urbana do mesmo; Aquisição de equipamentos e material permanente, veículos, máquinas e caminhões; Construção e gerenciamento de Aterro Sanitário Integrado, ou seja, englobar etapas articuladas entre si, com atividades	O	Manutenção Mantida	Unidade	2020	1,00	501.000,00
Função: 26 Subfunção: 452						META LDO	1,00	501.000,00
TOTAL DO PROGRAMA							2,00	2.714.000,00

Situação: Aprovado Fundamento Legal: 001/2019 Data: 27/05/2019 Tipo: Resolução

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

Programa: 0004 - MEIO AMBIENTE

Ação-Subação Função-Subfunção	Unidade Responsável	Detalhamento das Ações	Tipo	Produto Bem/Serviço	Unidade Medida	Ano	Metas Físicas	Valores (R\$ 1)
2.004 - RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS	03.01-AÇÕES DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS	Promover ações direcionadas à preservação e conservação do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, bem como ações relacionadas a resíduos sólidos urbanos, coleta, destinação, etc.. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes, materiais de consumo e serviços necessários à realização das ações de Meio Ambiente.	O	Manutenção Mantida	Unidade	2020	1,00	120.000,00
Função: 18 Subfunção: 541						META LDO	1,00	120.000,00
TOTAL DO PROGRAMA							1,00	120.000,00

RESUMO:

TOTAIS	2020	1,00	3.092.000,00
	LDO	1,00	3.092.000,00


Frank Ariel Schiavini
PRESIDENTE

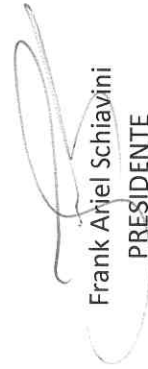

Ademir Antonio Aziliero
CRC/PR 025365


Ladenir Giordani
CONTROLE INTERNO

LDO 2020

Metas das Ações Prog. Gov.

Natureza da Despesa	2020		Total
3.1.90.04.00.00.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO		37.000,00	37.000,00
3.1.90.05.55.00.00-SALÁRIO-FAMÍLIA DE SEGURADOS		22.000,00	22.000,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL		857.000,00	857.000,00
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS		187.000,00	187.000,00
3.1.90.16.00.00.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL		97.000,00	97.000,00
3.1.90.91.01.00.00-DESPESAS NÃO INCORPORÁVEIS NO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL (+)		5.000,00	5.000,00
3.3.90.14.00.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL		7.000,00	7.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO		491.000,00	491.000,00
3.3.90.32.00.00.00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA		7.000,00	7.000,00
3.3.90.33.00.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		12.000,00	12.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA		27.000,00	27.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		557.000,00	557.000,00
3.3.90.40.00.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO-PESSOA JURÍDICA		37.000,00	37.000,00
3.3.90.47.00.00.00-OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS		8.000,00	8.000,00
3.3.90.91.00.00.00-SENTENÇAS JUDICIAIS (+)		5.000,00	5.000,00
4.4.90.51.00.00.00-OBRA E INSTALAÇÕES (-)		185.000,00	185.000,00
4.4.90.52.00.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		537.000,00	537.000,00
9.9.99.99.00.00.00-RESERVA DE CONTINGÊNCIA		14.000,00	14.000,00
TOTAL DO PPA	3.092.000,00	3.092.000,00	3.092.000,00


Frank Ariel Schiavini
PRESIDENTE


Ademir Antonio Aziliero
CRC PR 025365


Laderir Giordani
CONTROLE INTERNO

LDO-2020

Metas das Ações Prog. Gov.

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos		2020	Total
01-DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO			
01.01-ADMINISTRAÇÃO GERAL			
4-Administração			
122-Administração Geral			
1-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS			
2.001.000-ATENDER AS DESPESAS DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PINHAIS, NO QUE CON CERNE À ADMINISTRAÇÃO EM GERAL			
3.1.90.04.00.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO			
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)		12.000,00	12.000,00
3.1.90.05.55.00.00-SALÁRIO-FAMÍLIA DE SEGURADOS			
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)		7.000,00	7.000,00
3.1.90.11.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)		60.000,00	60.000,00
3.1.90.13.00.00-OBRI GAÇÕES PATRONAIS			
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)		20.000,00	20.000,00
3.3.90.14.00.00-DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL			
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)		7.000,00	7.000,00
3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO			
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)		24.000,00	24.000,00
3.3.90.33.00.00-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO			
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)		12.000,00	12.000,00
3.3.90.36.00.00-OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA			
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)		9.000,00	9.000,00
3.3.90.39.00.00-OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA			
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)		50.000,00	50.000,00
3.3.90.47.00.00-OBRI GAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS			
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)		8.000,00	8.000,00
4.4.90.52.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)		25.000,00	25.000,00
28-Encargos Especiais			
846-Outros Encargos Especiais			
1-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS			
0.001.000-PRECATÓRIOS JUDICIAIS			

LDO-2020

Metas das Ações Prog. Gov.

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos			2020	Total
3.1.90.91.01.00.00-DESPESAS NÃO INCORPORÁVEIS NO LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL				
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados) (+)			5.000,00	5.000,00
3.3.90.91.00.00-SENTENÇAS JUDICIAIS				
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados) (+)			5.000,00	5.000,00
99-Reserva de Contingência				
999-Reserva de Contingência				
9999-RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
2.999.000-RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
9.9.99.99.00.00-RESERVA DE CONTINGÊNCIA				
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)			14.000,00	14.000,00
02.00-DIVISÃO DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO				
02.01-ADMINISTRAÇÃO DE INFRAESTRUTURA				
26-Transporte				
452-Serviços Urbanos				
2-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PATRULHA ASFALTICA E PATRULHA MECANIZADA RURAL				
2.003.000-ATENDER AS DESPESAS NO QUE CONCERNE À ADMINISTRAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA URBANA				
3.1.90.04.00.00.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)			12.000,00	12.000,00
3.1.90.05.55.00.00-SALÁRIO-FAMÍLIA DE SEGURADOS				
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)			5.000,00	5.000,00
3.1.90.11.00.00.00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)			97.000,00	97.000,00
3.1.90.13.00.00.00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)			37.000,00	37.000,00
3.1.90.16.00.00.00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL				
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)			25.000,00	25.000,00
3.3.90.30.00.00.00-MATERIAL DE CONSUMO				
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)			37.000,00	37.000,00
3.3.90.36.00.00.00-OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)			7.000,00	7.000,00
3.3.90.39.00.00.00-OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos			2020	Total
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)			37.000,00	37.000,00
4.4.90.51.00.00-OBRA E INSTALAÇÕES				
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)			122.000,00	122.000,00
4.4.90.52.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)			122.000,00	122.000,00
02.00-DIVISÃO DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO				
02.01-ADMINISTRAÇÃO DE INFRAESTRUTURA				
26-Transporte				
782-Transporte Rodoviário				
2-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE PATRULHA ASFALTICA E PATRULHA MECANIZADA RURAL				
2.002.000-ATENDER AS DESPESAS NO QUE CONCERNE À ADMINISTRAÇÃO DE INFRA-ESTRUTURA RURAL				
3.1.90.04.00.00-CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO				
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)			13.000,00	13.000,00
3.1.90.05.55.00-00-SALÁRIO-FAMÍLIA DE SEGURADOS				
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)			10.000,00	10.000,00
3.1.90.11.00.00-00-VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL				
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)			700.000,00	700.000,00
3.1.90.13.00.00-00-OBRIGAÇÕES PATRONAIS				
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)			130.000,00	130.000,00
3.1.90.16.00.00-00-OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL				
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)			72.000,00	72.000,00
3.3.90.30.00.00-00-MATERIAL DE CONSUMO				
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)			420.000,00	420.000,00
3.3.90.32.00.00-00-MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA				
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)			7.000,00	7.000,00
3.3.90.36.00.00-00-OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA				
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)			11.000,00	11.000,00
3.3.90.39.00.00-00-OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)			460.000,00	460.000,00
3.3.90.40.00.00-00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA				
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)			37.000,00	37.000,00
4.4.90.51.00.00-OBRA E INSTALAÇÕES				

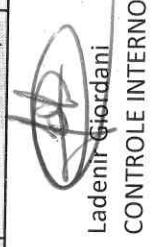
LDO-2020

Metas das Ações Prog. Gov.

Órgão / Unidade / Função / Subfunção / Programa / Ação / Natureza da Despesa / Fonte de Recursos			2020	Total
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados) (-)			63.000,00	63.000,00
4.4.90.52.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)			290.000,00	290.000,00
03.00-MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				
03.01-AÇÕES DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS				
18-Gestão Ambiental				
541-Preservação e Conservação Ambiental				
4-MEIO AMBIENTE				
2.004.000-RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS				
3.3.90.30.00.00-MATERIAL DE CONSUMO				
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)			10.000,00	10.000,00
3.3.90.39.00.00-OUTROS SERV. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)			10.000,00	10.000,00
4.4.90.52.00.00-EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
1-Recursos do Tesouro (Descentralizados)			100.000,00	100.000,00
TOTAL DO PPA			3.092.000,00	3.092.000,00


Frank Ariel Schiavini
PRESIDENTE


Ademir Antonio Aziliero
CRCPR 025365


Ladenir Giordani
CONTROLE INTERNO